



Acordo de Cooperação 12/2024

Processo SEI DPESP n. 2024/0023121

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, NO INTERESSE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, A FIM DE PROMOVER ATUAÇÃO CONJUNTA EM DEMANDAS ENVOLVENDO MATÉRIA CONSUMERISTA.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO**, e o Município de São Paulo, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.693/0001-59, com sede na Viaduto do Chá, 15 - 10º andar - Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **SMJ**, neste ato representada por seu Excelentíssimo Secretário Municipal de Justiça, o Senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, no interesse da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Cidade de São Paulo, doravante denominado simplesmente **PROCON**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e no artigo 184, da Lei nº 14.133/21, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade a mútua cooperação para o desenvolvimento de ações entre a **DEFENSORIA** e a **SMJ**, no interesse da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON, visando à promoção de uma atuação integrada com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor carente, conforme Plano de Trabalho

(anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos centrais deste **ACORDO**:

- I – Envidar esforços com vistas à resolução extrajudicial de conflitos;
- II – Desenvolver atividades de educação em direitos aos consumidores carentes da cidade de São Paulo;
- III – Favorecer a troca de informações entre as partícipes com o fim de fortalecer o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, garantindo-se o acesso à justiça e a resolução do litígio envolvendo o consumidor carente;
- IV – Promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor carente dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- V – Qualificar, capacitar e municiar, entre si, a **DEFENSORIA** e o PROCON, acerca de informações sobre a atuação dos órgãos a fim de repassá-las ao consumidor;
- VI – Estabelecer, quando possível, posto de atendimento do PROCON junto a Unidade Funcional designada pela **DEFENSORIA** visando à maximização do alcance do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

As partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

I - Pela **DEFENSORIA**: a Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, a Coordenação da Assessoria Cível, a Coordenação Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público da Capital, bem como os seus/suas respectivos/as auxiliares.

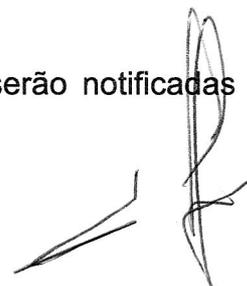
II - Pelo **PROCON**: a Coordenadoria do PROCON, a Diretoria da Divisão de Apoio Jurídico, a Diretoria da Divisão de Atendimento ao Consumidor, a Diretoria da Divisão de Fiscalização e seus/suas assessores/as.

§ 1º Pelo **PROCON**, fica designada como Gestora do presente Acordo a servidora Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, RF. nº 940.111.3.

§ 2º As eventuais alterações das representações elencadas no caput serão notificadas pelas partícipes por simples ofício.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

As partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente **ACORDO**, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes



ações:

a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico institucional necessário à consecução das finalidades deste instrumento, sobretudo por meio da disponibilização de dados de fornecedores/produtores/empresas, respeitadas as legislações vigentes;

b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;

c) Elaboração de projetos direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes;

d) Preferência de atuação conjunta em casos de necessária judicialização de demandas relativas à consumidores carentes;

e) Monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores em âmbito de sua atuação, com vistas à prevenção e solução de conflitos de consumo.

I – Caberá à **DEFENSORIA**:

a) Ceder, sempre possível, em Unidade Funcional designada, espaço físico equipado com os materiais e equipamentos informáticos indispensáveis à execução de atividades, visando à instalação de posto de atendimento do PROCON Cidade de São Paulo;

b) Potencializar e criar canais de comunicação direta com o PROCON Cidade de São Paulo;

c) Realizar o atendimento de consumidor considerado carente, providenciando os encaminhamentos necessários;

d) Construir, sempre que possível, meios de articulação dos sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelo PROCON Cidade de São Paulo.

II - Caberá à **SMJ**, por intermédio do PROCON:

a) Disponibilizar servidor/a integrante de seus quadros para ofertar atendimento à população hipossuficiente na Unidade designada pela **DEFENSORIA** para instalação de posto de atendimento do PROCON;

b) Por intermédio do/a servidor/a designado/a, promover os encaminhamentos necessários para direcionar o/a consumidor carente ao atendimento da **DEFENSORIA** nos casos em que houver necessidade de orientação jurídica, seja por meio do sistema de teleagendamento, seja por meio de agendamento presencial;

c) Colaborar com a **DEFENSORIA** na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor;

d) Garantir o acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados



para fins estatísticos, respeitadas as legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I. Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **ACORDO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **ACORDO**, sob pena de responsabilização.

II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente Termo, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO

A implementação do presente **ACORDO** será avaliada por meio de reuniões de periodicidade a ser definida pelas Partícipes, nas quais serão analisados o cumprimento das obrigações assumidas pelas partícipes e o alcance dos objetivos definidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este **ACORDO** deverá ser publicado, em extrato no Diário Oficial, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo da vigência deste **ACORDO**, as partes poderão, em havendo motivo relevante ou mediante comum acordo, estabelecer instrumento aditivo para maximizar o alcance dos objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas pela superveniência de norma legal ou em decorrência da decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente **ACORDO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes deste **ACORDO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

Parágrafo único - Não se estabelece, em decorrência deste **ACORDO**, em hipótese alguma, qualquer direito ou vínculo empregatício entre as partes, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, sendo que cada partícipe é integral e exclusiva responsável pelo pagamento de quaisquer valores referentes às folhas de seus empregados ou servidores envolvidos nas atividades decorrentes desta parceria, sejam verbas salariais, impostos,

contribuições, ou ainda condenações trabalhistas oriundas de ações judiciais movidas por seus funcionários ou ex-funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

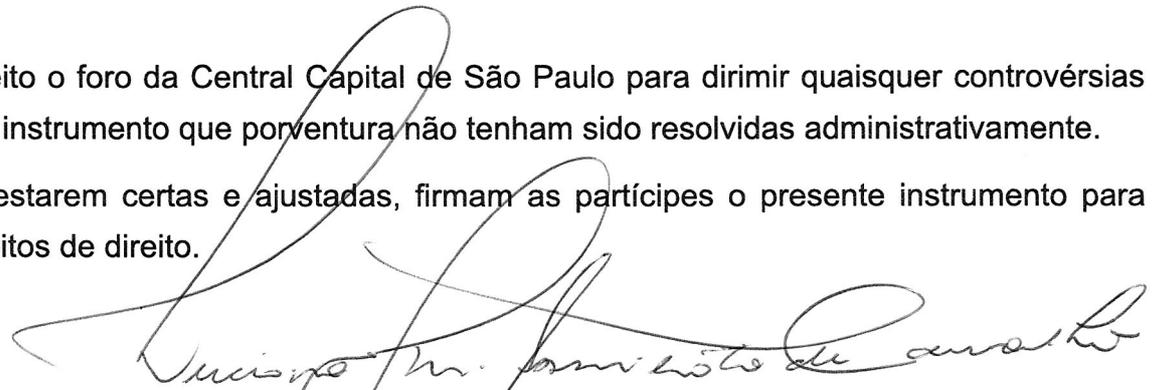
Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Central Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partícipes o presente instrumento para que surta seus efeitos de direito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO

Defensora Pública-Geral do Estado



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**, **Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 19/11/2024, às 14:31, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1118361** e o código CRC **AC07F401**.

EM BRANCO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista nº 200, 8º andar - Centro

Cidade: São Paulo/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CNPJ: n.º 04.545.693/0001-59

Endereço: Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro

Cidade: São Paulo/SP

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O desenvolvimento de ações visando à promoção e atuação integrada entre as partes com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor carente.

3. JUSTIFICATIVA

A parceria em comento, emerge como importante instrumento para fortalecimento da Política Nacional de Consumo, corroborando ao objetivo do Poder Público de fomento de medidas de resolução extrajudicial de conflitos mediante extensão dos atributos institucionais das Instituições envolvidas neste projeto, com específico recorte no âmbito de atuação da atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do PROCON à luz da população consumerista hipossuficiente de acordo com os ditames da Lei nº 8.078/90.

4. OBJETIVOS

São objetivo centrais da presente parceria:

- Envidar esforços com vistas à resolução extrajudicial de conflitos;
- Desenvolver atividades de educação em direitos aos consumidores carentes da cidade de

São Paulo;

- A troca de informações entre as partícipes com o fim de fortalecer o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, garantindo-se o acesso à justiça e a resolução do litígio envolvendo o consumidor carente;
- Promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor carente dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- Qualificar, capacitar e municiar as partes acerca de informações sobre a atuação dos órgãos a fim de repassá-las ao consumidor;
- Estabelecer, quando possível, posto de atendimento do PROCON junto a Unidade Funcional designada pela **DEFENSORIA** visando à maximização do alcance do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor, competindo às partes, em comum acordo, promover os ajustes necessários à designação de local e periodicidade para instalação e funcionamento do posto de atendimento.

Ainda, compete:

I – à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sempre que possível, a disponibilização de espaço físico equipado com os materiais e equipamentos informáticos indispensáveis à execução de atividades; e

II – à Secretaria Municipal de Justiça, sempre que possível, a disponibilização de servidor/a integrante de seus quadros para ofertar atendimento à população hipossuficiente, promovendo atividades de encaminhamentos e/ou orientações de sua alçada.

5. META

Constitui meta do presente projeto o fortalecimento do sistema municipal de defesa do consumidor mediante a conjugação de esforços entre as partícipes para atuação integrada em prol da população consumidora carente de recursos.

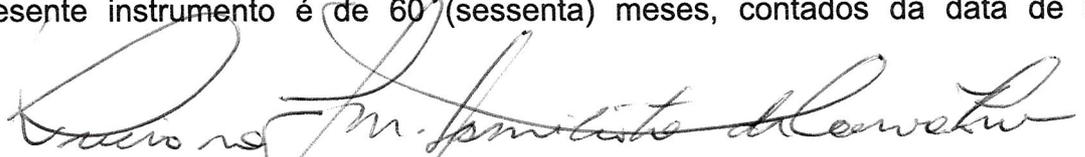
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em decorrência deste projeto, as partícipes visam potencializar os canais de comunicação mútuos visando instruir a/o cidadã/o que busque a resolução de determinada demanda, colaborando com a elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor, bem como desenvolvendo fluxos de encaminhamento e atendimento ao/á interessado/a.

O horário de atendimento ao público será das 9h às 12h30, podendo ser ampliado conforme a demanda, que será aferida por meio de monitoramento realizado pela SMJ.

7. PRAZO

A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO

Defensora Pública-Geral do Estado


SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**,
Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica, em 19/11/2024, às 14:31,
conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1118372 e o código CRC **F3C4C076**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0023121

DPAI ASCOV - 1118372v2